

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.242/2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 021/84, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Altera o inciso III, do art. 18, da Lei Municipal n.º 021/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembramentos e arruamentos no Município de Juína, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – CHÁCARAS DE RECREIO.

Art. 2.º Altera os §§ 2.º, 3.º e 4.º, do art. 18, da Lei Municipal n.º 021/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembramentos e arruamentos no Município de Juína, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2.º Os lotes citados no inciso II, deste artigo, terão suas medidas regulamentadas por Decreto do Executivo, específico para cada loteamento.

§ 3.º Os loteamentos e/ou desmembramentos para a implantação de núcleos residenciais de recreio de baixa densidade em zonas de expansão urbana, com o parcelamento de glebas destinadas à formação de chácaras, devem atender ao disposto na Lei Federal n.º 6.766/79, nas leis vigentes para loteamento, na regulamentação definida nesta lei, e ao seguinte:

I – serão exigidos do loteador os seguintes serviços de infra-estrutura: rede compacta de energia elétrica;

II – deverão adequar-se ao estabelecido nas diretrizes viárias, não interrompendo a continuidade de vias nas categorias diversas;

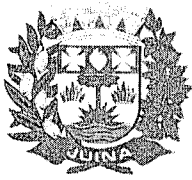
III – os serviços de infra-estrutura são de responsabilidade do loteador, devendo ser caucionados os serviços rede compacta de energia elétrica;

IV – a área mínima das chácaras será de 1.300,00 m² (um mil e trezentos metros quadrados), não podendo estas sofrer qualquer tipo de fracionamento que resulte em área inferior à citada;

V – a largura mínima admissível é de 20,00m (vinte metros) em terrenos cuja declividade média seja inferior a 10% (dez por cento), verificada no sentido da largura, e no intervalo de 10% (dez por cento) e 29% (vinte e nove por cento) para todo percentual verificado na inclinação do terreno deve-se adicionar 0,50m (cinquenta centímetros) à largura mínima estabelecida;

VI – o loteamento destinado a formação de chacara de recreio deverá ter uma reserva para logradouros públicos e áreas institucionais de no mínimo 17% (dezessete por cento);

VII – a pedido do loteador, poderá o parcelamento ser liberado para construção quando concluídos os serviços de rede compacta de energia elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

VIII – sobre cada unidade de chácaras serão admitidas no máximo duas edificações (residência e casa do caseiro ou residência e barracão);
IX – deverá constar nos contratos de compra e venda informações contidas nos incisos IV, V e VIII, deste Parágrafo.

Art. 3.º Fica excluído o § 4.º, do art. 18, da Lei Municipal n.º 021/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembramentos e arruamentos no Município de Juína.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de abril de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal